

WLH CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 743.565,46	1ª Classificada
SANCHES & AQUINO CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 743.783,34	2ª Classificada

NOTA: Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos administrativos, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei. Publique-se.

Três Lagoas-MS, 23 de setembro de 2020.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Kelly Carla Ferreira Abonizio

Acórdão nº 42/2020

Processo nº 5969/2020

Requerente: Teca Serviços e Empreendimentos Florestais Eireli

Requerido: Município de Três Lagoas MS

Relatora: Patrícia de Oliveira Neves

EMENTA: Pedido de restituição de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) pago em duplicidade. Repetição de indébito tributário comprovada através da DMS (Declaração Mensal de Serviço) com parecer da Auditoria Fiscal opinando pelo deferimento do pedido com base no artigo 146 do CTM. Parecer Jurídico opinando pelo não provimento do recurso de ofício, devendo ser compensado e/ou restituído o valor pago a maior pelo contribuinte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido de restituição a Teca Serviços e Empreendimentos Florestais Eireli, ressarcindo o valor de R\$ 22.297,50 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.456 e artigo 146 do Código Tributário Municipal.

Três Lagoas/MS, 15 de setembro de 2020.

Simone dos Santos G. Mello

Presidente

Patrícia de Oliveira Neves

Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Fernando Prado Moreira, Flávio Belli, Marcelo Siqueira Gonçalves, Reynaldo Pereira dos Anjos e Sônia Aparecida Prado Lima.

Publicado em:

Data:

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

ACÓRDÃO: 40/2020

PROCESSO NÚMERO: 019/2019

REQUERENTE: EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA HOJE MAIS LTDA ME

RELATORA: SONIA PRADO

EMENTA: TRATA-SE DE RECURSO DE OFICIO PELA RECORRENTE EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA AS PROFERIDA AS FLS 30/35 QUE MANTEVE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA- IC 19-19, APLICADA POR INFRINGÊNCIA AOS ARTS. 91 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL N.2.418/09 (E SUAS ALTERAÇÕES), IMPONDO LHE MULTA DE 400 UFIM'S, NOS TERMOS DO ART. 99, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA INDEFERIU O REQUERIMENTO FORMULADO PELO CONTRIBUINTE POIS FOI COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DA INFRAÇÃO QUE SE IMPUTOU AO CONTRIBUINTE, BEM COMO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FOI OBSERVADO TODAS AS NORMAS PROCEDIMENTAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, PARECER PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR.

Eis o relatório e decido.

Três Lagoas/MS, 26 de agosto de 2020.

Simone dos Santos G. Mello

Presidente

Sonia Prado

Relatora

Tomaram parte no julgamento os membros: Reinaldo Pereira dos Anjos, Marcelo Siqueira Gonçalves, Flavio Belli, Fernando Prado Moreira e Patrícia de Oliveira Neves.

Publicado em:

Data

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 4º e 5º do Decreto Municipal nº 215, de 14 de setembro de 2020, que institui o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e a necessidade de estabelecer a composição e nomeação dos membros do referido órgão.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 215, de 14 de setembro de 2020, para exercer as atribuições previstas no artigo 4º do referido diploma legal, os seguintes membros:

I – Para compor o segmento Governo, membros da Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

- a. Heriksen Plesley da Silva Costa - Diretor de Cultura, membro nato, que o presidirá;
- b. Ricardo Aparecido de Lima - Assessor B. de Atividade Cultural 3;
- c. Diogenes Ramos de Souza - Assessor B. de Atividade cultural 2;
- d. Fabio Donha Yarid - Tutores de N. Superior da Cultura;
- e. Elisangela Machado Da Silva - Assessor Superior da Educação 1.

II - Para compor o segmento não Governo, representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a. Setorial dança: Thiago Ramalho Silva – RG. 110622104 SPP/PR– CPF. 939.034.211-20
- b. Setorial Artesanato: Tatiane de Souza Lima Santos – RG. 42488093-3 SSP/SP CPF. 314.594.818-01
- c. Setorial de Música: Silvanei Borgert - RG 96210957. SSP/PR CPF. 001.999.051-00
- d. Setorial de Audiovisual: Marcelo Pereira da Silva – RG. 142573 SSP/MS CPF 272.429.431-91

§1º Os trabalhos do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão presididos pelo Diretor Municipal de cultura, conforme determinação contida no artigo 5º do Decreto Municipal nº 215, de 14 de setembro de 2020.

§2º Os membros exercerão suas funções a título gratuito, sendo que os serviços prestados nesta condição serão considerados serviços públicos relevantes.

Art. 2º Os membros do Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc exercerão suas funções até o alcance dos objetivos de que trata o artigo 4º do Decreto Municipal nº 215, de 14 de setembro de 2020, ou até a vigência da Lei Federal nº 14.017/2020, o que primeiro sobrevier.

Art. 3º Dê-se ciência aos membros designados.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 18 de setembro de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani

Secretaria Municipal de Saúde**Audiência Pública Prestação de Contas 2º Quadrimestre de 2020****Edital de Audiência Pública – Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020**

A Secretária Municipal Saúde, no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral para a Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020, oportunidade em que serão esclarecidas quaisquer dúvidas sobre as informações da execução orçamentária, e das demais informações prestadas, conforme determina a Lei Complementar 141/2012.

Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembleia Estadual de Mato Grosso do Sul nº 620 de 20/03/2020 e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional este ano, será realizada “online”, obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 30 de setembro, às 8 horas será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: www.treslagoas.ms.gov.br, a apresentação das informações da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2020. Os interessados poderão consultar os documentos realizando “download” e enviar questionamento para esclarecimentos das informações através do e-mail: planejamento.smstl@treslagoas.ms.gov.br até às 12 horas desse dia. Qualquer dúvida sobre a Prestação de Contas quanto ao “download” ou sobre o acesso à página, poderá ser consultado diretamente no fone: (67) 3929-9962 na Diretoria de Comunicação por ligação, ou no setor de Planejamento da Secretaria de Saúde, pelo fone (67) 3929-9967 ou (67) 99274-3787, que estarão disponíveis no horário das 8 horas às 12 horas para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.